

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2021

Cria o Certificado de Imunização e Segurança Sanitária (CSS).

EMENDA Nº de 2021
(Do Sr. General Peternelli)

Acrescente-se, onde couber, a seguinte redação ao **PROJETO DE LEI Nº 1.674/2021**:

"Com a finalidade de contribuir com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir, administrar e comercializar vacinas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação da população é fundamental para combater a crise gerada pelo novo coronavírus. Nesse contexto, o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os Governos estaduais, e todos os órgãos e as entidades envolvidos na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 têm cumprido o seu papel.

Nada obstante, a iniciativa privada pode contribuir para tornar mais célere o processo de imunização do povo brasileiro. Por esse motivo, a autorização para a aquisição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado deve ser aprovada.

Destaca-se que os grupos prioritários mais vulneráveis já se encontram imunizados. Da mesma forma, é significativo o aumento da produção de vacinas no país, em especial pela FIOCRUZ e pelo Instituto Butantan, existindo, ainda, a possibilidade de produção por outros laboratórios.

Ademais, impende salientar que o Ministério da Saúde já adquiriu uma quantidade significativa de vacinas. Em consequência, a importação por

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217775573100>



peças jurídicas de direito privado não possuiria o condão de impactar na distribuição de imunizantes pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Por outro lado, recursos privados podem contribuir para o PNI, o qual poderia disponibilizar vacinas para os mais necessitados.

Sala da Sessão, em de 2021.

**GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL**

